



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
E MAIL: cultura@cordeiro.rj.gov.br



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2024

CINEMA ITINERANTE E DIGITALIZAÇÃO DA GAZETA DE CORDEIRO-PRÓ-MEMÓRIA

AUDIOVISUAL- PESSOA JURÍDICA – CNPJ

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DOS RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Cordeiro, RJ.

Deste modo, a Prefeitura de Cordeiro torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

Através dos recursos da Lei Complementar nº 195/2022, a Secretaria Municipal de Cultura de Cordeiro, irá realizar 04 (quatro) editais de seleção de projetos.

Os objetos dos editais estão em consonância com os artigos 6º e 8º da Lei Paulo Gustavo, descritos a seguir:

Art. 6º - Para dar cumprimento ao disposto no caput do art. 5º desta Lei Complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desenvolver ações emergenciais por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas para:

I - apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro;

II - apoio a reformas, restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

III - capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
E MAIL: cultura@cordeiro.rj.gov.br



obras e acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação;

IV - apoio às microempresas e às pequenas empresas do setor audiovisual, aos serviços independentes de vídeo por demanda cujo catálogo de obras seja composto por pelo menos 70% (setenta por cento) de produções nacionais, ao licenciamento de produções audiovisuais nacionais para exibição em redes de televisão públicas e à distribuição de produções audiovisuais nacionais.

Art. 8º § 1º Os recursos previstos neste artigo serão destinados a ações emergenciais direcionadas ao setor cultural por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural ou outras formas de seleção pública simplificadas para:

- I - apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;
- II - apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes.
- III - desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia da covid-19.

Cada proponente poderá concorrer com 1 (hum) projeto por artigo e será contemplado em, no máximo, 1 (hum) projeto em cada artigo.

1. OBJETO

O objeto deste Edital, gerido pela Secretaria Municipal de Cultura de Cordeiro, é a seleção de projetos culturais de **AUDIOVISUAL** para receberem apoio financeiro nas categorias descritas abaixo, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Cordeiro.

1.1. **O OBJETO** do presente edital é referente ao inciso II e III do art 6º da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

1.2- AS CATEGORIAS

DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS: Inciso II e III do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Cinema Itinerante e Digitalização da Gazeta de Cordeiro – Pró-Memória.

D – Cinema Itinerante: este edital, refere-se ao apoio concedido à realização de ação de Cinema Itinerante no território de Cordeiro, RJ.

Para este edital, cinema itinerante é uma estratégia de política pública cultural que visa levar a experiência do cinema a comunidades e regiões que possuem acesso limitado a salas de cinema



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
E MAIL: cultura@cordeiro.rj.gov.br



convencionais. Por meio de um cinema móvel, equipado com projeção e som de qualidade, é possível levar filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as pessoas se engajem com a sétima arte.

E – Digitalização da Gazeta de Cordeiro – Pró-Memória: este edital, refere-se ao apoio concedido à digitalização de pelo menos 2 (dois) tomos da Gazeta de Cordeiro – Pró-memória visando a democratização de todo conteúdo do período histórico da Região Centro Norte Fluminense entre as datas de 1897 até 1898 e 1898 até 1899. Cada tomo contém em média 60 folhas em papel jornal, tamanho A3.

O contemplado deverá incluir em todo material de divulgação as marcas da LPG - Lei Paulo Gustavo Federal, Estadual e Municipal além da marca da Secretaria Municipal de Cultura de Cordeiro de acordo com o manual de marcas que será disponibilizado pela Secretaria.

2. RECURSOS DESTA EDITAL

2.1 O recurso total disponibilizado para este Edital é de R\$: 38.018,10 (Trinta e oito mil, dezoito reais e dez centavos), divididos entre as categorias de apoio descritas a seguir:

2.1.1 **CATEGORIA D** - Apoio à realização de ação de **Cinema Itinerante** no território de Cordeiro, para **01** (um) proponente, com R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) para pessoa jurídica (CNPJ), num total de **R\$ 15.000,00** (Quinze mil reais);

Objeto	Quantidade de vagas de ampla concorrência	Cotas para Pessoas negras	Quantidade total de vagas	Valor máximo de cada projeto	Valor total da Categoria
Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante no território de Cordeiro	01	00	01	R\$:15.000,00	R\$:15.000,00

CATEGORIA E - Apoio à **Digitalização da Gazeta de Cordeiro – Pró-memória**, refere-se ao apoio concedido à digitalização de pelo menos 2 (dois) tomos da Gazeta de Cordeiro – Pró-memória, visando a democratização de todo conteúdo de parte do período histórico da Região Centro Norte Fluminense. Cada tomo contém em média 60 folhas em papel jornal, tamanho A3, para **01** (um) proponente, com **R\$ 23.018,10** (vinte e três mil, dezoito reais e dez centavos) para pessoa jurídica (CNPJ), num total de R\$21.749,25 (vinte e um mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos);

Objeto	Quantidade de vagas de ampla concorrência	Cotas para Pessoas negras	Quantidade total de vagas	Valor máximo de cada projeto	Valor total da Categoria
Apoio à digitalização da Gazeta de Cordeiro – Pró-memória	01	00	01	R\$ 23.018,10	R\$ 23.018,10



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
E MAIL: cultura@cordeiro.rj.gov.br



A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo

Artigo 6º, Inciso II e III

PT: 1701.1339200262.094

DOTAÇÃO: 33903900

FICHA: 278

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer pessoa jurídica com atividade relacionada a este edital há 01 (um) ano a contar da data de abertura do edital, mediante comprovação.

3.2 Em regra, para este Edital, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa jurídica.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.5 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Secretaria Municipal de Cultura de Cordeiro, RJ;

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

IV - sejam servidores públicos da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

4.2 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
E MAIL: cultura@cordeiro.rj.gov.br



5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);

5.1.2 Os 10% para pessoas indígenas de que fala a Lei Complementar nº 195/2022- Lei Paulo Gustavo não aparecem no item 5, pois não temos em nossa população pessoas indígenas. Caso algum cidadão se auto declare indígena, não terá o tempo de ação cultural necessário para a inscrição, conforme item 3.1. Caso haja alguma procura haverá cadastro para os próximos editais.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer a cota para pessoas negras (pretas ou pardas), os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever neste Edital, o proponente deverá preencher correta e integralmente todo o formulário de inscrição (Anexo II), anexando os documentos listados no item 7, **das 10h do dia 26 de Fevereiro até às 16 horas do dia 22 de Março de 2024.**

7. COMO SE INSCREVER

7.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente, de modo presencial, na **Secretaria Municipal de**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
E MAIL: cultura@cordeiro.rj.gov.br



Cultura de Cordeiro, na Avenida Raul Veiga, 123, sobreloja, Centro, Cordeiro, RJ, no horário de 10 às 16 horas e o proponente deverá seguir as orientações descritas no item 7.2;

7.2 Para formalizar sua inscrição o proponente deverá:

- a) Preencher completa e corretamente o formulário de inscrição (Anexo II);
- b) Retirar os arquivos modelo: Planilha Orçamentária, Cronograma de Execução, Portfólio (obrigatórios), Declaração étnico-racial (se necessário);
- c) Preencher correta e completamente os documentos necessários;
- d) Anexar os documentos necessários no fim do preenchimento do formulário:
 - Documento de identificação com foto,
 - CNPJ e
 - Comprovante de endereço.

7.2.1 O comprovante de endereço deve comprovar o local da firma do proponente, há pelo menos 1 ano.

7.2.2 Caso seja selecionado, na fase de habilitação, o proponente deverá enviar as informações e documentos listados no item 12.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos, pela qualidade visual e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 01 (um) projeto.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do valor recebido pelo proponente.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária, com modelo específico retirado no momento da Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido. O modelo contém



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
E MAIL: cultura@cordeiro.rj.gov.br



informações detalhadas de preenchimento.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de comparação.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
E MAIL: cultura@cordeiro.rj.gov.br



V – oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

9. CONTRAPARTIDA

9.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de divulgação de material histórico da Gazeta de Cordeiro – Pró-Memória, após digitalizadas, nas redes sociais e sites oficiais culturais garantindo assim a democratização da cultura e acessibilidade a história da Região Centro Norte Fluminense e exibições gratuitas dos conteúdos audiovisuais, assegurados à acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino público do Município.

9.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até a data limite de acordo com o item 7.5

10. ETAPAS DO EDITAL

10.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - **Seleção**: fase de análise de mérito cultural dos projetos, realizada por comissão de seleção;

II - **Habilitação**: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no item 12.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
E MAIL: cultura@cordeiro.rj.gov.br



PRIMEIRA FASE – SELEÇÃO ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

10.2 Na fase de Seleção para este Edital, entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

10.3 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

10.4 A análise dos projetos culturais será realizada por uma comissão de seleção.

10.5 A Comissão Organizadora e ou de Seleção será composta por Servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Servidores Técnicos da Prefeitura de Cordeiro e integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Cordeiro.

10.6 Os membros da Comissão Organizadora e ou de Seleção ficam impedidos de se inscreverem neste edital e a apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

10.7 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10.8 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

10.9 Contra a decisão da fase de mérito cultural caberá recurso destinado à Comissão.

10.10 Os recursos de que tratam o item 10.9 deverão ser apresentados no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, a contar da publicação do resultado nas mídias sociais, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos devem ser apresentados de modo presencial, por meio de formulário a ser preenchido na Secretaria Municipal de Cultura de Cordeiro (Anexo VI).

10.11 Os recursos apresentados após o prazo e fora do padrão devido não serão avaliados e serão considerados indeferidos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
E MAIL: cultura@cordeiro.rj.gov.br



10.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural, primeira fase, será divulgado nas mídias sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

10.13 Cada proponente poderá concorrer com 01 (hum) projeto por artigo e será contemplado em, no máximo, 1 (hum) projeto em cada artigo.

10.13.1 No caso do proponente ter sido selecionado em mais de um Edital no mesmo Artigo, prevalecerá o de maior valor.

11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

11.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras: os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral.

11.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de Audiovisual.

SEGUNDA FASE – HABILITAÇÃO

11.3 Finalizada a primeira fase, etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 04 (quatro) dias úteis, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, apresentar os seguintes documentos, exclusivamente por meio presencial, na Secretaria Municipal de Cultura de Cordeiro.

11.3.1 PESSOA JURÍDICA - Apresentar conta corrente de Pessoa Jurídica, válida e ativa para recebimento do recurso (Apenas conta corrente. Não pode ser conta-poupança nem conta salário, por exemplo);

11.4 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão de Seleção, preenchido presencialmente.

11.5 Os recursos de que trata o item 12.2 deverão ser apresentados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado nas mídias sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Cordeiro, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, presencialmente, por meio de formulário (Anexo VI) a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura de Cordeiro, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

11.6 Os recursos apresentados após o prazo e fora do padrão devido não serão avaliados e serão considerados indeferidos.

11.7 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
E MAIL: cultura@cordeiro.rj.gov.br



não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

11.8 Cronograma da seleção por mérito Cultural e da Habilitação.

Data	Ação
21/02/2024	Lançamento dos Editais LPG
26/02 a 22/03/2024	Período de Inscrição
25/03 a 28/03/2024	Período de Avaliação
02/04 ou 04/04/2024	Divulgação dos Resultados
05/04 a 09/04/2024	Prazo Recursal
10/04 ou 11/04/2024	Divulgação do Resultado Final
15/04 a 19/04/2024	Apresentação dos Documentos
22/04 a 24/04/2024	Assinatura do Termo de Execução Cultural
26/04/2024	Publicação do resultado no Diário Oficial Eletrônico da PMC
30/04/2024	Transferência do Recurso Financeiro

12. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 O referido termo deverá ser encaminhado juntamente aos documentos mencionados no item 12.

12.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura de Cordeiro, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

12.3 Após a assinatura das partes (Secretaria Municipal de Cultura de Cordeiro e Proponente contemplado) no Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos financeiros previstos em conta bancária informada pelo proponente para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único até o dia 30 de Abril de 2024, conforme estipulado e prorrogado pelo Ministério da Cultura.

12.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

12.5 O agente cultural deverá assinar e enviar o Termo de Execução Cultural no prazo devido e determinado pela Secretaria Municipal de Cultura de Cordeiro, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

13. EXECUÇÃO

13.1 Deverá ser enviada para a Secretaria Municipal de Cultura de Cordeiro, a arte da divulgação das ações dos projetos contemplados, com pelo menos 07(sete) dias de antecedência do evento e ou publicação do projeto do proponente, seguindo Manual de Marcas que está disponibilizado através do Anexo VIII.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
E MAIL: cultura@cordeiro.rj.gov.br



13.2 As despesas provenientes de obrigações previdenciárias, fiscais, tributárias, sindicais, trabalhistas, incluindo as decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, como também aquelas resultantes de contratações diretas ou indiretas prescindíveis à execução do objeto cultural, das quais suscitem reivindicações de terceiros quanto a eventuais danos relacionados a participação na PROPOSTA CULTURAL, serão de exclusiva incumbência do PROPONENTE, ficando a Prefeitura Municipal de Cordeiro e a Secretaria Municipal de Cultura excluída de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária.

14. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

14.1 Na divulgação os projetos deverão exibir as marcas, de acordo com o Manual de Marcas disponibilizado no Anexo VIII.

14.2 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

14.3 O proponente deverá enviar material de divulgação para Secretaria Municipal de Cultura de Cordeiro para execução e/ou estreia do objeto.

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 A prestação de contas será de acordo com o Decreto Federal Nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) por meio do Relatório Final de Execução do Objeto (Anexo V deste Edital). Caso o Relatório Final não seja satisfatório, em qualquer momento a Secretaria Municipal de Cultura de Cordeiro poderá solicitar o objeto e/ou a prestação de contas financeira.

15.2 O agente cultural deverá prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V.

15.3 O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 60 (sessenta) dias a contar da data da última ação do projeto.

16. DAS PENALIDADES

16.1 Rejeitado o relatório de comprovação do objeto contemplado em razão da existência de dolo, fraude, simulação, conluio, desvio dos recursos ou de finalidade do objeto, o proponente estará sujeito a multa de até 2 (duas) vezes o valor que deveria ter sido efetivamente aplicado no projeto, sem prejuízo de outras sanções civis, penais ou tributárias, bem como a exclusão de qualquer possibilidade de benefício do Município de Cordeiro por um período de 2 (dois) anos após o cumprimento das obrigações.

16.2 Verificada qualquer irregularidade documental ou comprovada a prestação de informação inverídica ou que não esteja em conformidade com o regulamento deste edital, o proponente:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
E MAIL: cultura@cordeiro.rj.gov.br



- a) Será desclassificado no caso de ainda não ter recebido o valor do prêmio;
- b) Será desclassificado e restituirá o valor do prêmio ao erário no caso de o pagamento já ter sido efetuado;
- c) Ficará impedido de participar de todo e qualquer edital da Secretaria Municipal de Cultura de Cordeiro por um período de 2 (dois) anos;

Parágrafo primeiro: o proponente que estiver com a documentação sob análise, poderá interpor recurso no prazo de 5 dias úteis a contar da data da notificação da irregularidade. O recurso deverá ser encaminhado à Comissão de Seleção.

Parágrafo segundo: No caso de desclassificação em qualquer uma das instâncias acima, será chamado o primeiro proponente suplente da linguagem em questão e não havendo suplente será convocado o primeiro da classificação geral.

Parágrafo terceiro: As denúncias relativas a irregularidades na execução dos projetos aprovados, só serão apuradas se estas forem recebidas formalmente pela Secretaria Municipal de Cultura de Cordeiro.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município de Cordeiro e nas mídias sociais oficiais.

17.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Cordeiro através do link: <https://www.cordeiro.rj.gov.br>, poderão ser retirados, mas as inscrições deverão ser feitas exclusivamente de modo presencial.

17.3 Demais informações poderão ser obtidas presencialmente, de segunda a sexta, das 10h às 17h, na sede da Secretaria Municipal de Cultura de Cordeiro, localizada na Avenida Raul Veiga, 123, sobreloja, Centro, Cordeiro, RJ, CEP 28.540-000.

17.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura de Cordeiro.

17.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

17.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura de Cordeiro de qualquer responsabilidade civil ou penal.

17.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar N° 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal N° 11.525/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
E MAIL: cultura@cordeiro.rj.gov.br



(Decreto Paulo Gustavo), no Decreto Federal N° 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e Lei N° 8666/93.

17.8 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS;

Anexo II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO;

Anexo III – CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL;

Anexo IV - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL PARA TODOS EDITAIS;

Anexo V – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO PARA TODOS EDITAIS;

Anexo VI – REQUERIMENTO DE RECURSO DE PROCESSO PARA TODOS EDITAIS;

Anexo VII - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL PARA TODOS EDITAIS;

Anexo VIII – MANUAL DE MARCAS.

Cordeiro, RJ, 21 de Fevereiro de 2024.

Allessandro José da Silva Concencio
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DE CORDEIRO